



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Francisco Pinto Ferreira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

Secretaria Municipal de Cultura

Carla Daniele Albino

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020

PORTARIA

PORTARIA Nº 137/2023-GP

Portaria nº 137/2023-GP, de 15 de setembro de 2023.

O Prefeito Constitucional de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear IOLE REGINA CAZUZA DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora Especial, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230915070528 - Data/Hora Publicação: 15/09/2023 19:06:00

PORTARIA

PORTARIA Nº 138/2023-GP

Portaria nº 138/2023-GP, de 15 de setembro de 2023.

O Prefeito Constitucional de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear TELMA CRISTINA VICENTE BALBINO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora Especial, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230915070614 - Data/Hora Publicação: 15/09/2023 19:06:43

DECRETO

RETIFICAÇÃO - DECRETO Nº 027



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

**Decreto nº 027, de 14 de setembro de 2023.**

Dispõe sobre medidas administrativas para contenção de gastos e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que têm um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO a significativa queda nos valores recebidos a título de FUNDEB (Fundo para Desenvolvimento da Educação Básica) e do FPM (Fundo de Participação dos Municípios);

CONSIDERANDO a crise financeira enfrentada pelo município, diante da comprovação de diminuição de arrecadação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam limitadas à expressa determinação do Chefe do Poder Executivo todas as ações e investimentos, até o dia 31 de dezembro de 2023, que versem sobre:



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



I – novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde;

II – novas nomeações de servidores para cargos de provimento em comissão ou contratações temporárias;

III – novos afastamentos ou cessões de servidores, com ônus para o Município;

IV – novos afastamentos de servidores para estudos, cursos, seminários, com ônus para o Município;

V – a concessão de:

a) gratificações para prestação de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

b) novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituições;

c) gozo de férias e licenças-prêmio, quando implicarem em substituições ou contratações; e

d) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Fica suspenso o pagamento de toda e qualquer gratificação até ulterior deliberação.

Art. 2º Fica determinada a redução em, no mínimo, 30% (trinta por cento) em relação à média dos gastos efetuados até 31 de agosto do corrente exercício, no que se refere a:

I – consumo de água;

II – consumo de energia;

III – telefonia;

IV – combustíveis e outros materiais de consumo;

V – serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica;

VI – alimentação.

Parágrafo Único – Os consumos de água, energia, telefonia e combustíveis deverão ter suas metas de redução comparadas com o mês anterior, de forma a se ter um



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO



parâmetro homogêneo de análise, ou seja, levando-se em consideração o critério da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos;

Art. 3º Além das medidas emergenciais tratadas pelos artigos 2º e 3º deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I – os telefones somente serão utilizados para uso do serviço;

II – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária;

III – a utilização de veículos deverá ser minimizada, visando à obtenção de economia de combustíveis e reposição de peças de manutenção, ficando todo e qualquer deslocamento condicionado à expressa autorização do Prefeito ou do Secretário Municipal de Transportes.

Art. 4º Para o alcance total dos objetivos propostos neste Decreto devem os dirigentes dos órgãos e entidades municipais:

a) zelar pelo cumprimento destas medidas;

b) executar as ações programadas em sua área de atuação;

c) manter rígido controle no fornecimento de combustíveis e utilização dos veículos oficiais; e

d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra.

Art. 5º Cabe a todos os Secretários Municipais acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 6º Os demais casos e ações não regulados por este Decreto deverão ser trazidos à consideração superior pelos respectivos Secretários Municipais e gestores de Fundos Especiais a fim de tomada de decisão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 14 de setembro de 2023;
61º da Emancipação Política.

Flaviano Correia Lisboa
Prefeito Constitucional



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230915070244 - Data/Hora Publicação: 14/09/2023 20:53:12

DECRETO

DECRETO Nº 028

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO**Decreto nº 028, de 15 de setembro de 2023.**

Regulamenta a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, no âmbito do município de Passa e Fica/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 195/2022, de 8 de julho de 2022, Decreto de Fomento 11.453/2023, de 23 de março de 2023, Decreto de Regulamentação Federal, 11.525/2023, de 11 de maio de 2023, Lei Orgânica Municipal e demais leis vigentes

DECRETA:**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação de recursos emergenciais, no município de Passa e Fica/RN, oriundos da Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre transferências de recursos emergenciais para custeio de ações do setor cultural nas linguagens de audiovisual e demais áreas culturais, conforme Plano de Ação nº 30882120230002-008858, celebrado com o Ministério da Cultura/Governo Federal.

**CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO GESTOR**

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura será o órgão responsável pela gestão dos recursos emergenciais, referentes à Lei Complementar Federal nº195/2022 – Lei Paulo Gustavo, através de dados **vinculados à Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN.**

Art. 3º O Comitê de Ação Cultural (CAC) será responsável pelo acompanhamento de todo o processo de implementação e pela avaliação de projetos submetidos a editais municipais para transferência de recursos ao setor cultural por meio de editais de premiações e/ou chamadas públicas, prestação de contas, dentre outras demandas.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS FEDERAIS E DA APLICAÇÃO**

Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Art. 4º O município de Passa e Fica/RN recebeu, através de Transferência da União, em parcela única, no exercício de 2023, o valor de R\$ 147.053,44 (cento e quarenta e sete mil, cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para aplicação em ações e atividades emergenciais ao setor cultural do município.

Art. 5º Os recursos emergenciais serão repassados por meio de editais, chamadas públicas, observando os art. 5º e 8º da Lei Complementar Federal nº 195/2022, com a seguinte distribuição:

I - Destinação de recursos para linguagem audiovisual:

a) Apoio a produções audiovisuais em curta-metragem, média-metragem ou longa-metragem, videoclipe e documentário, com valor de R\$ 77.908,91 (setenta e sete mil, novecentos e oito reais e noventa e um centavos), correspondente a 52,98% do valor total recebido;

b) Apoio a reformas, restauros, à manutenção e ao funcionamento de salas de cinema, bem como cinemas de rua e cinemas itinerantes, com valor de R\$ 17.808,17 (dezesete mil, oitocentos e oito reais e dezessete centavos), correspondente a 12,11% do valor total recebido;

c) Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como a realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e/ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e o desenvolvimento de cidades de locação, com valor de R\$ 8.940,85 (oito mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 6,08% do valor total recebido.

II - Destinação para as demais áreas culturais:

a) Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, manifestações culturais que possam ser transmitidas pela internet, artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos, bandas carnavalescas e qualquer outra manifestação cultural, com valor de R\$ 42.395,51 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 28,83% do valor total recebido.

§ 1º A aplicação dos recursos será para o custeio de atividades culturais do município de Passa e Fica/RN.



Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



§ 2º O remanejamento de recursos poderá ocorrer de um item para outro, quando houver ausência de propostas, sendo utilizadas para o objeto proposto.

§ 3º Os recursos para audiovisual não poderão ser remanejados para as demais áreas culturais, bem como os recursos das demais áreas culturais não poderão ser remanejados para a categoria audiovisual.

Art. 6º Os recursos recebidos pelo município no valor de R\$ 147.053,44 (cento e quarenta e sete mil, cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) foram incluídos no orçamento vigente do Município de Passa e Fica/RN, por intermédio da Lei Municipal nº 614, de 27 de julho de 2023, abrindo crédito especial para o setor cultural.

I – Os valores a serem repassados ao setor de audiovisual totalizam R\$ 104.657,93 (cento e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e três);

II – Os valores a serem repassados às demais áreas culturais totalizam R\$ 42.395,51 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo único. A movimentação financeira ocorrerá através de contas bancárias específicas abertas pela Plataforma TransfereGov.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REPASSES

Art. 7º A Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, sob competência do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, com valor especificados no art. 6º deste decreto.

Art. 8º Serão beneficiados trabalhadores e trabalhadoras da cultura do município de Passa e Fica/RN, residentes e domiciliados há, no mínimo, 12 meses, exceto para as hipóteses de:

a) Fornecimento de serviços para restauros e fornecimento de material de custeio para salas de cinema, apoio a cinema itinerante ou cinema de rua, conforme art. 6º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 195/2022.

b) Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, conforme art. 6º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 195/2022.

Art. 9º Os editais culturais deverão contemplar trabalhadores e trabalhadoras da cultura, com critérios e normativas para as diversas áreas identificadas no banco de dados do município, seja por linguagem ativa ou a partir de propostas adotadas em escutas públicas.



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Parágrafo único. Fica vedada a participação de membros do Poder Executivo e/ou servidores municipais, bem como seus parentes até o 3º grau.

CAPÍTULO V **DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PELO BENEFICIÁRIO**

Art. 10 A aplicação dos recursos deverá ser feita para custeio de atividades culturais, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, ficando vedada a utilização para compra de equipamentos.

§ 1º Nos casos de premiação por trajetória cultural, não haverá nenhum critério para utilização de recursos, uma vez que contemplará as contribuições individuais culturais ao município.

§ 2º É livre a contratação de serviços técnicos, profissionais, locações e outros pelos beneficiários fora do território municipal.

CAPÍTULO VI **DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 11 O cadastro cultural coletivo e individual é parte do banco de dados do município e deverá ser fonte de armazenamento de informações para aferição de dados a qualquer momento junto aos órgãos de controle.

Art. 12 As instituições culturais, coletivos, empresas, grupos, espaços e os trabalhadores e trabalhadoras da cultura podem efetuar, a qualquer momento, o cadastramento presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, no expediente normal de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30.

§ 1º Os cadastros culturais são apresentados ao Comitê de Ação Cultural (CAC) para análise e votação para aprovação ou reprovação pelo plenário.

§ 2º A decisão do colegiado é homologada pela Secretaria Municipal de Cultura por meio de portaria e publicada no Diário Oficial do Município, abrindo prazo de 2 dias úteis para contestação de qualquer cidadão.

§ 3º O fato da realização do Cadastro Municipal de Cultura não implica em prejuízo no que se refere à realização de consulta pelo Executivo Municipal a outros cadastros efetuados pelos proponentes.

§ 4º Não será exigido cadastro cultural para serviços descritos nas alíneas “a” e “b”, do art. 8º deste Decreto.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Cultura estará realizando o cadastramento cultural continuamente até 31 de dezembro de 2023.



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



CAPÍTULO VII DOS EDITAIS, CHAMADA PÚBLICA E PREMIAÇÕES

Art. 14 A Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, através da Secretaria Municipal de Cultura, publicará editais, chamadas públicas ou outras formas simplificadas de contratações, conforme as leis vigentes, visando contemplar instituições culturais, trabalhadores e trabalhadoras da cultura, através de repasses ou oferta de serviços.

Art. 15 A operacionalização dos recursos por meio de procedimentos públicos poderá ser feita pelo Setor de Licitação ou diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 16 Cada edital terá seus próprios termos e condições, observada a Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, o Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e o Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/2023, bem como demais normativas dispostas em Lei.

Art. 17 Será permitida a apresentação de um projeto por proponente, seja pessoa física ou pessoa jurídica.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA CONTRAPARTIDA

Art. 18 O município terá o prazo de 24 meses para a prestação de contas ao Ministério da Cultura, por meio da Plataforma TransfereGov.

Art. 19 Os proponentes de projetos culturais farão oferta de uma contrapartida social, conforme art. 7º da Lei Complementar Federal nº 195/2023, dentro do prazo estipulado para a prestação de contas, podendo ser acompanhado de relatório.

Art. 20 Os beneficiários de editais de fomento e chamamentos públicos terão o prazo de 180 dias para a prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Cultura, a contar da data do recebimento dos recursos.

§ 1º As prestações de contas pelos beneficiários observarão os dispositivos do art. 23 da LC 195/2023, informados nos instrumentos de repasses.

§ 2º O Comitê de Ação Cultural (CAC) e a Secretaria Municipal de Cultura farão avaliação das prestações de contas, emitindo parecer de aprovação ou rejeição, com acompanhamento da Controladoria Geral do Município.

§ 3º Na hipótese de rejeição na prestação de contas do beneficiário, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, tomará todas as medidas cabíveis, requerendo a devida solução e informando aos órgãos de controle do município, Estado e da União, os procedimentos adotados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05

Art. 21 A prorrogação de prazos para inscrições, concessão de benefícios e prestações de contas poderá se dar por instrução normativa emitida exclusivamente pelo Poder Executivo.

Art. 22 Fica vedada a concessão de benefícios a espaços culturais criados pela administração pública municipal ou a ela vinculados, bem como a espaços culturais vinculados a instituições criados ou mantidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 23 O Executivo Municipal deverá comunicar a Câmara Municipal a finalização de repasses referentes aos recursos da Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, bem como as prestações de contas de todos os beneficiários.

Art. 24 O Município de Passa e Fica/RN dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

Art. 25 Será aplicada cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN conforme regime tributário aplicado a cada beneficiário, caso se enquadre.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, por meio de instruções normativas, observadas as leis vigentes.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 15 de setembro de 2023;
61º da Emancipação Política.

Flaviano Correia Lisboa
Prefeito Constitucional



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO
Código da Matéria: 20230915070359 - Data/Hora Publicação: 15/09/2023 19:04:25

DECRETO

DECRETO Nº 029



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº 029, de 15 de setembro de 2023.

Regulamenta o art. 51 da Lei Municipal nº 377, de 16 de junho de 2011, para dispor sobre os critérios e procedimentos para realização do processo de seleção para função de diretor e vice-diretor das escolas municipais, em observância ao princípio da Gestão Democrática disposto na Meta 19 do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO o compromisso das escolas e das famílias, bem como a aliança e a parceria com os diversos setores da sociedade civil para o desenvolvimento da educação no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de formar diretores escolares aptos a assumirem papéis de liderança em cada escola e no sistema de ensino e que se interessem e trabalhem pelo sucesso de sua escola e de outras, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do Município, do Estado e do País;

CONSIDERANDO que a complexidade dos processos de gestão exige do diretor escolar conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da escola, visando a adequá-las às mudanças no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

CONSIDERANDO o artigo 51 da Lei Municipal nº 377, de 16 de junho de 2011, que dispõe que o diretor e o vice-diretor das escolas municipais são cargos de livre nomeação e exoneração, ficando a cargo do Poder Público Municipal as suas respectivas escolhas;

CONSIDERANDO a Legislação Nacional como o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) que indica na Meta 19, estratégia 19.1 a prioridade de transferências voluntárias da União para os que tenham aprovado legislação específica que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, bem como a Lei do Novo FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/2020) que prevê no art. 14, §1º, inciso I, como um dos critérios para recebimento da Complementação VAAR o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que a Meta 19 do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 448/2015) também preconiza a discussão e a implantação da Gestão Democrática na Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

CONSIDERANDO a importância de o diretor escolar assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, que promova as relações interpessoais, tanto dos profissionais como dos alunos e comunidade escolar, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A investidura na função de diretor escolar do magistério público da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á por designação e posse do Prefeito Municipal, mediante a participação do candidato nas etapas seletiva, consultiva e formativa.

§ 1º As etapas de que trata o *caput* compreendem:

I - Processo seletivo: O candidato terá que cumprir os requisitos aludidos no art. 7º desse decreto, que tem como finalidade identificar um conjunto de competências profissionais relacionadas à gestão escolar; e

II - Processo consultivo: Legitimação do candidato pela averiguação das exigências supracitadas por uma comissão municipal, aprovação da comunidade escolar e designação pelo Prefeito Municipal a partir de lista tríplice, que tem como diretriz a participação da comunidade escolar, sendo realizada nas unidades escolares, em período e calendário a ser definido por Portaria.

§ 2º Entende-se por comunidade escolar, para os fins deste Decreto, o conjunto formado pelos estudantes matriculados na escola, com frequência comprovada, seus respectivos pais ou responsáveis, professores e demais servidores integrantes do quadro do funcionalismo municipal, em exercício.

§ 3º Poderão participar da etapa consultiva qualquer funcionário da escola que atenda aos requisitos da primeira etapa do processo.



Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
 Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
 CNPJ 08.144.982/0001-05



§ 4º Serão considerados aptos a formarem a lista tríplice e exercerem a função de representação de diretor escolar aqueles que obtiverem as 3 (três) melhores classificações na apuração das indicações feitas. No caso de não haver 3 (três) ou mais indicados, será encaminhada a lista com os indicados e respectivo percentual de indicações.

Ar. 2º O vice-diretor será escolhido pelo diretor escolar, validado pela Secretaria Municipal de Educação e designado por Portaria.

Parágrafo único. O vice-diretor poderá ser qualquer funcionário da escola, com no mínimo 1 (um) ano de trabalho na instituição, que tenha curso superior (ou esteja cursando) e tenha concluído um curso de gestão (de preferência escolar) nos últimos 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DOS PROCESSOS

Art. 3º Será criada uma Comissão Municipal, por Portaria, para atuar no processo seletivo e consultivo.

§ 1º A Comissão Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, coordenará as duas primeiras etapas (seleção e consulta) para a função de representação de diretor escolar, com a competência de orientar, acompanhar e avaliar.

§ 2º A Comissão Municipal terá por competência coordenar, organizar e executar as etapas supracitadas.

Art. 4º A Comissão Municipal, após a consulta à comunidade escolar, organizará uma lista tríplice em cada escola, contendo os nomes dos candidatos com maior indicação a diretores escolares finalistas da etapa consultiva que será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A lista tríplice com os nomes dos mais indicados pela comunidade escolar à função de diretor de escola, finalistas do pleito, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados por igual período.

§ 2º As escolas que possuem menos de três nomes indicados informarão o(s) nome(s) que for(em) indicado(s).

Art. 5º A etapa consultiva na escola será organizada e coordenada pela Comissão Municipal, composta por 1 (um) técnico da Secretaria Municipal de educação, 1 (um) professor efetivo, 1 (um) coordenador pedagógico efetivo, 1 (um) agente de portaria efetivo, 1 (uma) merendeira efetiva, 1 (um) ASG efetivo, e 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. À exceção dos representantes do Conselho Municipal de Educação, os demais profissionais serão indicados pelo Gestor Municipal.



Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Art. 6º A etapa consultiva realizar-se-á em dia e horário previamente estabelecidos pela Comissão Municipal junto a cada escola, com base no calendário letivo previsto pela Secretaria Municipal de Educação, mediante publicação de Portaria.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 7º Poderá participar do processo para provimento na função de diretor escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, os membros do Sistema Municipal de Educação que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - Ter cumprido 2 (anos) anos de trabalho na escola a que concorre ao cargo;
- II - Possuir formação para o magistério, com Licenciatura Plena em qualquer área de atuação da Educação Básica;
- III - Não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 5 (cinco) anos anteriores a data da inscrição;
- IV - Não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;
- V - Não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outros municípios, nem cargo eletivo em Passa e Fica/RN;
- VI - Estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 8º São condições da etapa consultiva, para exercer a função de diretor escolar, no âmbito das escolas públicas municipais:

- I - Ter obtido a certificação (ou declaração de conclusão) no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão (de preferência escolar); e
- II - Apresentar Plano de Gestão Escolar, para o período referente ao exercício pretendido, à comunidade escolar e à Comissão Municipal, devidamente protocolado e pautado em indicadores de resultados visando a qualificação do ensino.

CAPÍTULO IV DA INDICAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 9º Poderão participar da etapa consultiva, realizando indicação, para a função de diretor escolar:



Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



I - Estudante, efetivamente, matriculado na escola, a partir de 14 (quatorze) anos de idade e que apresente frequência regular, mediante listagem fornecida e validada pela secretaria da escola;

II - Pai ou mãe ou responsável legal do estudante devidamente matriculado na escola, com frequência regular, tendo direito a uma única indicação por família, independentemente do número de filhos matriculados; e

II - Os servidores integrantes do quadro do Magistério e do quadro geral de servidores, lotados na escola.

§ 1º O membro da comunidade escolar só poderá participar da indicação munido de documento oficial de identificação com fotografia.

§ 2º É vedada a indicação por representação, sob qualquer meio ou argumento.

§ 3º Ninguém poderá realizar mais de uma indicação na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.

§ 4º O servidor que também é pai, mãe ou responsável legal de estudante da escola onde está lotado, deverá participar uma única vez.

§ 5º O professor detentor de 2 (dois) vínculos distintos de trabalho, poderá realizar indicação nas 2 (duas) escolas onde estiver lotado, mas com direito a um único voto em cada unidade de ensino.

§ 6º O professor com único vínculo e carga horária dividida em escolas, participará na escola onde estiver lotado.

CAPÍTULO V DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO

Art. 10 O tempo de exercício da função de diretor escolar será por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, após avaliação do desempenho feita pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 Na vacância da função de diretor escolar, o Secretaria Municipal de Educação designará diretor "pró-tempore" o vice-diretor, ou poderá fazer uso da lista dos certificados no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar, na impossibilidade do preenchimento da vaga pelo vice-diretor.

Art. 12 Ocorrerá vacância da função de Diretor:

I - Pelo término do período a que se refere o art. 10;

II - Por renúncia;

III - Por aposentadoria;



Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



IV - Por falecimento: e

V - Por dispensa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O diretor escolar, após designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O diretor escolar, no exercício de suas funções, será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos indicadores de gestão e de eficiência por ela estabelecidos.

Art. 14 O diretor escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, constatado por meio de Relatório Circunstanciado, aprovado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, será dispensado da função por ato do Prefeito Municipal.

Art. 15 A Assembleia Geral da escola, convocada pelo Conselho Escolar, por maioria simples dos seus integrantes, concluindo pela existência de motivos relevantes de suspeição pelo exercício irregular de atividades e de atos incompatíveis com a função pública de diretor, poderá solicitar ao(a) Secretário(a) de Educação, o afastamento do diretor escolar, mediante apresentação de voto de desconfiança, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa ao diretor.

Art. 16 O(A) Secretário(a) Municipal de Educação publicará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, edital regulamentando o processo seletivo e formativo aqui descritos.

Art. 17 Será publicado edital regulamentando o processo consultivo que compreende a consulta à comunidade escolar para formação da lista tríplice, referentes a prazos de impugnações e recursos, bem como demais regras complementares à execução deste Decreto.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 15 de setembro de 2023;
61º da Emancipação Política.

Flaviano Correia Lisboa



Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO



Prefeito Constitucional



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230915070441 - Data/Hora Publicação: 15/09/2023 19:05:13



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

Diorge Fonseca Ferreira

Vice-Presidente

Maria Eliete Ferreira Borges

Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020**